Exclui o *caput* do art. 68, inc. I, II, III, IV, e §1°, §2°, §3°, §4° da Lei n° 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 11

I – Fica excluída a redação do art. 68 inc. I, II, III, IV, e §1°, §2°, §3°, §4° do PLE n° 008/13, conforme segue, renumerando-se os demais.

"Art. 68

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, excluir a integra do artigo 68 e seus parágrafos, pois entende-se como exagero a EPTC atribuir pontuação a cada possível infração cometida pelo condutor ou permissionário que possa levar a suspensão do Carteirão ou a suspensão do prefixo táxi. O que poderia se admitir é que tal pontuação seja atribuída para fins de cadastro e controle, mas jamais para aplicação de novas sanções, como pretendido.

O taxista já tem a multa e a pontuação pelo Detran e também já tem a multa pela EPTC. Na verdade o que se está buscando é um super poder aos fiscais de trânsito, o que deve ser rechaçado.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

Vereador Márcio Bins Ely